



PORTARIA CBOrt 001/2022
PROGRAMA DE DESCONTO DE ANUIDADE
CONSELHO BRASILEIRO DE ORTÓPTICA – CBOrt

**Estabelece descontos progressivos de anuidade
aos sócios quites e novos associados**

A Presidente e a 1ª Tesoureira do Conselho Brasileiro de Ortóptica, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto CBOrt arts. 27, 30 e 34;

CONSIDERANDO a decisão tomada pela Diretoria em reunião virtual pela Plataforma Zoom do HOOP em 21 de janeiro de 2022, aprovando novas condições para descontos progressivos de anuidade aos sócios quites e novos associados até o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a decisão de bonificar os sócios que estão quites e adimplentes ininterruptamente por, pelo menos, 5 (cinco) anos ou mais;

CONSIDERANDO a decisão de oferecer o mesmo bônus aos novos associados;

CONSIDERANDO que a associação ao CBOrt é livre e espontânea aos ortoptistas que se enquadram no artigo 6º do Estatuto CBOrt, **RESOLVEM** baixar esta portaria nos seguintes termos:

Art. 1º Os sócios que estão quites e adimplentes ininterruptamente por 5 (cinco) anos (período de carência) ou mais na data da publicação desta Portaria, estão automaticamente inscritos no programa, gozando do direito de desconto do valor total da anuidade, por ano de contribuição, em 10% (dez por cento) no primeiro ano após o período de carência, 15% (quinze por cento) no 2º ano após o período de carência e no limite de 20% (vinte por cento) do 3º ano em diante após o período de carência.

Parágrafo Primeiro: o sócio membro da diretoria que esteve isento de anuidade de 1 (um) até os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores a esta portaria, quais

sejam, 2021, 2020, 2019, 2018 e 2017, por decisão das gestões anteriores, estará enquadrado no caput deste artigo sendo que quaisquer novas isenções aos sócios membros da diretoria eleita serão resolvidas e publicadas pela administração em exercício.

Parágrafo Segundo: eventual lacuna de pagamento que não estiver enquadrada na hipótese do caput e parágrafo primeiro, desde que dentro dos últimos cinco anos mencionados, poderá ser ajustada aos moldes do artigo segundo, considerando-se quitados os anos de serviços prestados ao CBOrt por membro que é ou foi da diretoria ou a quitação de até duas anuidades, quando necessária.

Art. 2º Os sócios que fizeram a quitação dos dois últimos anos (2020 e 2021) até a data da publicação desta Portaria, aderem automaticamente ao programa, sendo que 2022 será considerado o terceiro ano de associação até completar a carência, ininterrupta, de 5 (cinco) anos, passando a ter direito ao desconto progressivo no total da anuidade, por ano de contribuição de 10% (dez por cento) no primeiro ano, 15% (quinze por cento) no segundo ano e limitado a 20% (vinte por cento) , a partir do 3º ano, após o período de carência;

Art. 3º O ortoptista não associado ou não quite com as anuidades conforme artigos 1º e 2º poderão optar por quitar 2 anuidades (o ano corrente mais o ano anterior, quais sejam, 2021 e 2022 - considerados na data da publicação desta portaria) e participar do programa de desconto progressivo sendo que, neste caso, 2023 (ou o ano seguinte ao de associação/adesão) será considerado o terceiro ano de associação até completar a carência, ininterrupta, de 5 (cinco) anos, passando a ter direito ao desconto progressivo no total da anuidade, por ano de contribuição de 10% (dez por cento) no primeiro ano, 15% (quinze por cento) no segundo ano e limitado a 20% (vinte por cento) , a partir do 3º ano, após o período de carência;

Art. 4º O ortoptista não associado ou não quite com as anuidades conforme artigos 1º e 2º, poderá optar pela não participação do programa de descontos progressivo aos moldes do artigo 3º sendo que, no momento da adesão, inicia seu primeiro ano de quitação e ao cumprir o período de carência com contribuições ininterruptas, passará a ter direito ao desconto progressivo no total da anuidade, por ano de contribuição, de 10% (dez por cento) no primeiro ano, 15% (quinze por cento) no segundo ano e limitado a 20% (vinte por cento) , a partir do 3º ano, após o período de carência (5 anos de contribuição ininterrupta);

Art. 5º A adesão ao programa só poderá ser feita uma única vez, de modo que ao interromper o recolhimento das anuidades sem cancelamento prévio de sua inscrição, conforme Estatuto vigente, se o ortoptista associado optar por reativar sua associação, não mais poderá aderir ao programa de desconto e apenas terá novamente

o direito aos descontos progressivos após completar nova carência de 5 (cinco) anos ininterruptos de quitação;

Parágrafo Primeiro Os sócios quites descritos no Artigo 1º, por já estarem gozando do direito aos descontos progressivos automaticamente até a data da publicação desta Portaria, se incorrerem em débito de anuidade ou pedirem seu desligamento, poderão requerer novamente sua associação posterior utilizando-se dos benefícios descritos nos artigos 2º, 3º ou 4º apenas uma vez.

Parágrafo Segundo O sócio jubilado, conforme estatuto vigente, que desejar continuar quitando as anuidades, gozará imediatamente do desconto de 20% (vinte por cento) independentemente de interrupção do pagamento de quaisquer anuidades vincendas visto que a quitação é voluntária.

Parágrafo Terceiro: aquele que associou-se pela primeira vez ao CBOrt no ano de 2022 quitando a parcela deste ano antes da publicação desta portaria, poderá optar pela adesão ao programa, em conformidade ao artigo 3º desta Portaria, quitando o ano de 2021 e podendo já contar com 2 (dois) anos de contribuição até completar a carência de 5 anos para gozar do benefício de desconto progressivo.

Art. 6º O associado fica ciente de que deverá requerer por escrito seu desligamento estando quite com a tesouraria quando não tiver mais interesse de continuar fazendo parte do quadro do Conselho, em conformidade com o artigo 16, especialmente itens “a” e “h” do Estatuto CBOrt, a fim de não incorrer em débito com esta Associação.

Art. 7º Qualquer membro poderá requerer licença de um ano até 30 de abril do ano de exercício, ficando isento da anuidade neste ano; excepcionalmente no ano de 2022 a licença poderá ser requerida até 30 de julho.

Parágrafo Primeiro A licença de um ano do parágrafo anterior, se solicitada de 01 de maio em diante, do ano de exercício, não desobriga o pagamento deste ano, sendo considerada a licença no exercício seguinte; excepcionalmente em 2022, a licença solicitada de 01 de agosto em diante, não desobriga o pagamento desta anuidade.

Parágrafo Segundo A licença de um ano do parágrafo primeiro só poderá ser solicitada novamente após 5 (cinco) anos da retomada regular das obrigações financeiras do associado, sem limite de solicitações, desde que em conformidade com as normas aqui estabelecidas;

Parágrafo Terceiro A licença anual suspende a contagem de tempo de adimplência pelo prazo de sua vigência, qual seja, um ano, sendo retomada a contagem de carência e/ou adimplência no exercício seguinte.

Parágrafo Quarto A licença anual do parágrafo primeiro não implica em cancelamento do número de registro do associado;

Parágrafo Quinto Após um ano da solicitação de licença, o associado retornará automaticamente ao quadro de associados reassumindo todas as obrigações de sócio, salvo se houver solicitação formal de desligamento definitivo, caso em que o número de registro será cancelado;

Parágrafo Sexto O associado que requerer desligamento definitivo e desejar tornar-se novamente associado, receberá novo número de registro e poderá optar pelas regras de adesão dos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 8º O programa de desconto progressivo não será cumulativo com quaisquer outros eventuais descontos previstos em gestões anteriores.

Parágrafo Primeiro Os valores dos descontos progressivos serão aplicados ao pagamento à vista, podendo ser mantido ou não a critério da Diretoria em exercício em caso de parcelamentos, a ser comunicado a todos os sócios.

Parágrafo Segundo Os parcelamentos, quando acordados, poderão ser realizados em 2 (duas) a (cinco) parcelas, nenhuma inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Parágrafo Terceiro O associado que aderir ao parcelamento, independentemente da participação do programa de desconto progressivo, apenas será considerado quite com as obrigações financeiras com a Associação quando quitadas todas as parcelas, de modo que, não quitada uma ou mais parcelas, estará em débito com o CBOrt, mesmo sem prévia notificação.

Parágrafo Quarto O associado que optar pelo pagamento à vista ou aderir ao parcelamento fica responsável pela devida quitação, ainda que eventual débito seja causado por erro da instituição financeira ao qual esteja vinculada, que deverá ser sanada pelo próprio associado independentemente da forma de pagamento utilizada, quer seja débito, crédito, PIX, TED, DOC, depósitos, cheques, utilização de plataformas de pagamento ou cartões de crédito vinculados às instituições financeiras, entre outros disponíveis.

Parágrafo Quinto Em caso de eventual débito causado por erro ou instabilidade do sistema da instituição credora, a solução será providenciada pela Diretoria em gestão junto à instituição financeira.

Art 9º Todas as outras portarias que tratam de adesão, quitação, descontos e parcelamentos ficam, por esta, revogadas.

Art. 10º Esta portaria não altera as atribuições gerais do Estatuto CBOrt em vigor, passando apenas a definir as regras do programa de desconto progressivo.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da Publicação de sua edição no sítio eletrônico do CBOrt www.cbort.com.br e mediante envio por correio eletrônico aos sócios com cadastro atualizado e caixa postal ativa ou por solicitação de sua íntegra pelos ortoptistas não associados que tiverem interesse.

Volta Redonda, 24 de junho de 2022

Joinville, 24 de junho de 2022



Mônica Garcia – Presidente



Silvia Chuffi – 1ª Tesoureira